

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2568/19	DATA: 11/04/19	PROTOCOLO Nº 16.110.151-6	DATA: 07/10/19
Nº 2934/19	DATA: 25/04/19	PROTOCOLO Nº 15.796.265-5	DATA: 28/05/19
Nº 3005/19	DATA: 29/04/19	PROTOCOLO Nº 16.134.132-0	DATA: 14/10/19
Nº 3427/19	DATA: 10/05/19	PROTOCOLO Nº 15.987.240-8	DATA: 22/08/19
Nº 3435/19	DATA: 10/05/19	PROTOCOLO Nº 15.842.175-5	DATA: 17/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 217/20

APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MATELÂNDIA

ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO ESSER – ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA AURORA

ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL – CONSELHEIRO MAIRINCK

ESCOLA MUNICIPAL CARLOS CARNEIRO SAMPAIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – JAGUARIAÍVA

ESCOLA MUNICIPAL WALQUÍRIA CARNEIRO XAVIER DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE 2568/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental – anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE 2568/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitem Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2568/19	E M Dom Pedro II – EI,EF	Matelândia/ Foz do Iguaçu	Nº 6200/17, de 04/12/17; de 04/03/18 a 31/12/19	Nº 6298/17, de 06/12/17; de 01/01/18 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
2934/19	E M Fernando Esser – EF	Nova Aurora/ Assis Chateaubriand	Nº 2819/18, de 18/06/18; de 02/02/17 a 31/12/19	Nº 2819/18, de 18/06/18; de 01/01/17 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
3005/19	E M Cecília Meireles – EF	Conselheiro Mairinck/ Ibaiti	Nº 4803/17, de 21/09/17; de 20/09/17 a 31/12/19	Nº 4803/17, de 21/09/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
3427/19	E M Carlos Carneiro Sampaio – EI, EF	Jaguariaíva/ Wenceslau Braz	Nº 542/18, de 08/02/18; de 20/12/17 a 31/12/19	Nº 542/18, de 08/02/18; de 01/01/18 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
3435/19	E M Walquíria Carneiro Xavier – EI, EF	Jaguariaíva/ Wenceslau Braz	Nº 541/18, de 08/02/18; de 20/12/17 a 31/12/19	Nº 541/18, de 08/02/18; de 01/01/18 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSOS ON-LINE 2568/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF